

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA III**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Sérgio Tibiriçá Amaral – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-623-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Constituição. 3. Teoria constitucional. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia III durante o IX Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 22 a 26 de junho de 2026, sob o tema geral “Constituição, Processo e Justiça Judicial: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de Direitos”. Trata-se da nona experiência de encontro virtual do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os trabalhos apresentados no grupo revelaram uma preocupação comum com os desafios contemporâneos do constitucionalismo brasileiro, especialmente diante das tensões entre direitos fundamentais, democracia, jurisdição constitucional e transformação do Estado. A liberdade religiosa e o Estado laico foram discutidos a partir dos limites constitucionais impostos ao poder público, da necessidade de proteção das minorias religiosas e da efetividade dos direitos fundamentais em uma sociedade plural. Esse eixo dialogou diretamente com reflexões sobre a proporcionalidade, o núcleo essencial dos direitos

— como educação de qualidade, proteção da infância, igualdade religiosa e participação democrática — em experiências reais de cidadania.

Outro eixo expressivo do grupo concentrou-se no papel do Supremo Tribunal Federal, nas transformações do Estado e nos impasses da democracia brasileira em um contexto de complexidade social, econômica e tecnológica. Foram problematizados o ativismo judicial, a mutação constitucional, a construção das decisões do STF a partir de elementos extrainstitucionais e os limites do sistema de freios e contrapesos, especialmente quando a jurisdição constitucional se aproxima da criação normativa e desafia a segurança jurídica. Tais debates se articularam a reflexões mais amplas sobre as dificuldades de consolidação da democracia no Brasil, o papel político do Poder Judiciário, os desafios específicos da região amazônica, a participação popular, os impactos eleitorais e situações institucionais sensíveis, como a dupla vacância na chefia do Poder Executivo no caso do Rio de Janeiro.

Em perspectiva global, os trabalhos também abordaram as transformações do Estado e das constituições no capitalismo financeirizado, o constitucionalismo intersistêmico e a nova ordem mundial, bem como os efeitos da dataficação da vida pelas big techs como mecanismos de fortalecimento do populismo autoritário em democracias iliberais. Assim, o conjunto das apresentações demonstrou que a interpretação constitucional contemporânea não pode ser compreendida apenas como exercício técnico-jurídico, mas como prática institucional atravessada por disputas econômicas, tecnológicas, sociais e políticas, exigindo constante reflexão sobre os limites do poder, a legitimidade democrática e a proteção efetiva dos direitos fundamentais.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

AS BIG TECHS E O PROCESSO DE DATAFICAÇÃO DA VIDA: MECANISMOS PROPULSORES DO POPULISMO AUTORITÁRIO NAS DEMOCRACIAS ILLIBERAIS

BIG TECH AND THE DATAFICATION OF LIFE: DRIVERS OF AUTHORITARIAN POPULISM IN ILLIBERAL DEMOCRACIES

**Maria Luiza Vieira Ferreira
Jadson Correia de Oliveira**

Resumo

O presente artigo analisa como a atuação das grandes corporações de tecnologia, conhecidas como Big Techs, aliada ao crescente processo de “dataficação da vida”, impulsiona o fenômeno do populismo autoritário e acelera a consolidação das chamadas “democracias iliberais”. De caráter bibliográfico e exploratório, a pesquisa parte da premissa da transição de um regime disciplinar foucaultiano para um regime de informação, no qual a dominação não ocorre mais pela coerção física, mas decorre da aparente liberdade do sujeito e de uma vigilância internalizada por meio do intenso fluxo de dados pessoais. Demonstra-se que essa lógica sustenta o “capitalismo de vigilância”, modelo que converte sistematicamente a totalidade da experiência humana em dados comportamentais para controle e predição das ações individuais. Argumenta-se que tal arquitetura algorítmica é instrumentalizada pelas estratégias do “tecnopopulismo” para deslegitimar a imprensa e demais “corpos intermediários”, visando estabelecer uma comunicação direta com um “povo” construído como homogêneo, moralmente definido e antipluralista. A performatividade algorítmica, ao fomentar bolhas informacionais e priorizar o engajamento emocional sobre a veracidade factual, compromete severamente o debate pluralista. Conclui-se que essa dinâmica digital corrói os pilares materiais da democracia liberal, esvaziando a separação de poderes enquanto preserva apenas o verniz formal e o rito das eleições.

Palavras-chave: Dataficação, Big techs, Populismo, Democracia iliberal, Capitalismo de vigilância

actions. The study argues that such algorithmic architecture is instrumentalized by “technopopulism” strategies to delegitimize the press and other “intermediary bodies,” aiming to establish direct communication with a “people” constructed as homogeneous, morally defined, and anti-pluralist. Algorithmic performativity, by fostering informational bubbles and prioritizing emotional engagement over factual truth, severely compromises pluralistic debate. It concludes that this digital dynamic erodes the material pillars of liberal democracy, hollowing out the separation of powers while preserving only the formal veneer and the rite of elections.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Datafication, Big techs, Populism, Illiberal democracy, Surveillance capitalism

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea se encontra imersa em um universo digital no qual as grandes corporações de tecnologia, ou *Big Techs*, assumiram um papel de intermediação central tanto nas relações sociais quanto na esfera pública. Nesse sentido, a arena política se vê reconfigurada por plataformas digitais pautadas por interesses econômicos privados. Assim, a própria circulação de informação e a formação da opinião pública passam a ser governadas por algoritmos, cujo funcionamento e critérios de seleção de conteúdo não estão sob o controle democrático.

O mecanismo propulsor dessa nova ordem econômica é o processo de “dataficação da vida”. Nesse cenário, em uma releitura do regime disciplinar de Foucault, que visava a produção de “corpos dóceis” (Foucault, 2014), emerge o regime de informação (Han, 2022). Neste, a dominação não se impõe pela coerção física, mas, sim, pela aparente liberdade do sujeito que, em troca de conectividade e visibilidade, fornece seus dados pessoais. Dessa maneira, a vigilância se internaliza, transformando a totalidade da experiência humana em informação.

Essa extração generalizada de dados alimenta o que se convencionou chamar de “capitalismo de vigilância”, um modelo de negócios que tem na mercantilização da vida sua matéria-prima essencial. Nele, a experiência humana é traduzida em dados comportamentais que são analisados para produzir previsões acerca das ações dos indivíduos. Os algoritmos, nesse sentido, não se limitam a sugerir produtos, mas passam a moldar o comportamento, induzindo o sujeito na tomada de decisões.

Tal arquitetura de vigilância e predição comportamental revela-se um terreno fértil para a ascensão do tecnopopulismo (Empoli, 2019). Nessa lógica, líderes populistas se apropriam do funcionamento das plataformas digitais para estabelecer uma comunicação supostamente direta com o “povo”. Assim, os algoritmos, programados para maximizar o engajamento através da polarização, facilitam a disseminação de desinformação e a criação de bolhas informacionais que minam o debate plural.

O problema central que este artigo investiga é como essa união entre a dataficação operada pelas *Big Techs* e as estratégias do populismo autoritário atua como um mecanismo de erosão democrática. Verifica-se que essa confluência acelera o processo de construção das chamadas “democracias iliberais” (Zakaria, 1997). Nesses regimes, embora o rito formal das eleições seja mantido, os pilares materiais da democracia liberal (como a separação de poderes e a garantia de direitos das minorias) são esvaziados.

Para tanto, o presente trabalho analisará, em um primeiro momento, os fundamentos conceituais da “dataficação da vida” e do “capitalismo de vigilância”, detalhando como as *Big Techs* atuam. Em seguida, abordará a caracterização das “democracias iliberais” e a crise das instituições representativas. Por fim, buscará demonstrar a conexão entre o uso dos algoritmos e a ascensão do populismo autoritário.

2 DATAFICAÇÃO DA VIDA E O CONTROLE DAS *BIG TECHS* NA POLÍTICA ATUAL

Para Foucault, a exploração dos corpos ocorre através do regime disciplinar e do consequente uso de instrumentos, técnicos e procedimentos rigorosos de modo a tornar o homem um “corpo dócil”, facilmente moldável, divisível e controlável. A vigilância é ponto central do poder exercido de forma física perante o cidadão, e a sociedade moderna estaria baseada no controle dos corpos, de modo que as coerções disciplinares determinam, fisicamente, o modo do agir do indivíduo na sociedade (Foucault, 2014).

Em uma concepção contemporânea da sociedade, o regime disciplinar cedeu espaço ao chamado regime de informação, segundo o qual a forma de dominação do sujeito se dá através da utilização de informações processadas por algoritmos e pela inteligência artificial, de forma que estes se tornaram determinantes nos processos decisórios da comunidade global (Han, 2022). Assim, diferentemente da produção dos corpos dóceis, fisicamente voltados à exploração de atividades, o indivíduo submetido ao regime de informação supõe-se livre e pensante.

A vigilância do sujeito se baseia, portanto, em dados pessoais prestados pelo próprio indivíduo que, ao acessar qualquer plataforma digital, cede tais informações de maneira automática, sem pensar por sequer uma fração de segundo, em aceitar os termos e condições de uso. Paradoxalmente, quanto mais dados o indivíduo fornece em troca de comunicação e integração nas plataformas digitais, menos submisso se encontra à dominação imposta pela sociedade da informação.

O fornecimento de dados pessoais como “moeda de troca” pelo acesso às plataformas digitais, em especial às redes sociais, se baseia inicialmente na confiança do sujeito de que tais empresas fazem uso ético e confiável de suas informações (van Dijck, 2014). Nesse sentido, baseado na ideia de que possui controle acerca dos dados fornecidos, o sujeito crê que possui total controle acerca de suas informações pessoais, quando, em verdade, “a dominação se faz no momento em que a liberdade e vigilância coincidem” (Han, 2022, p. 12) e, sob a ótica da

liberdade vigiada, o sujeito expõe a si mesmo dentro da lógica do espaço virtual e do sequestro de dados.

Acerca da troca entre acesso às plataformas digitais e a coleta de dados pessoais, Byung Chul Han pontua que a transparência é elemento central no regime de informação, de forma que se tornar visível se transformou em uma crença individual de cada sujeito, levando a cabo o dito de que “só é lembrado quem é visto”. Portanto,

a transparência é a coação sistêmica do regime de informação. O imperativo da transparência é: tudo deve estar disponível na condição de informação. Transparência e informação têm o mesmo significado. A sociedade da informação é a sociedade da transparência. [...] O paradoxo da sociedade da informação é: as pessoas estão aprisionadas nas informações. Afivelam elas mesmas os grilhões ao se comunicarem e ao produzirem informações (Han, 2022)

A dominação, nesse sentido, não faz parte de um sistema específico, criado com essa finalidade e que se mostra como tal: ela se dá no cotidiano no sujeito, no uso das redes sociais, na postagem de fotos, pensamentos, ideais políticos, qualquer informação prestada é de suma importância. É nesse contexto de digitalização da cultura, que surge o conceito de dataficação (Lemos, 2021).

O termo “*data*” se refere, de forma genérica, à descrição de algo que se permite ser gravado, analisado e reorganizado¹. Diante disso, Mayer-Schoenberger e Cukier, cunharam o termo “dataficação” como sendo o ato de quantificar determinado dado de forma que seja possível catalogá-lo e analisá-lo (Mayer-Schoenberger e Cukier, 2013). Em outras palavras, dataficação consiste no “processo de tradução da vida em dados digitais rastreáveis, quantificáveis, analisáveis, performativos” (Lemos, 2021, p. 194).

Um grande ponto a ser levado em consideração é a facilidade com que os dados são encontrados na internet: em decorrência dos smartphones e da participação massiva da população nas redes sociais, as informações mais íntimas e habituais dos sujeitos são compartilhadas por eles mesmos. Uma vez compartilhados, esses dados podem ser reutilizados pelas empresas para praticamente qualquer finalidade, sendo limitado apenas “pela ingenuidade daqueles que possuem os dados” (Mayer-Schoenberger e Cukier, 2013, p. 80).

Dessa forma, a dataficação é um fenômeno utilizado não apenas para quantificar e angariar os dados fornecidos por qualquer ação produzida através da internet², mas se presta ao

¹ O termo “*data*”, em inglês, também intitula obra famosa de Euclides, matemático grego que codificou a geometria. Seu livro, conhecido no Brasil como “Os Elementos”, explica o conceito de geometria como sendo algo que é conhecido ou algo que pode ser demonstrado para ser conhecido.

² O fenômeno da digitalização é completamente diferente da dataficação e consiste no processo de conversão analógica da informação no código binário, de modo que seja possível a leitura pelos computadores. Há, portanto,

papel central de rastreamento e análise preditiva das ações humanas, de modo que possível a “projeção de cenários em tempo real ou futuro” (Lemos, 2021, p. 194). As informações compartilhadas, em primeiro plano, podem parecer simplórias e vagas para o sujeito: uma foto do local onde está e do prato que juntou, um *tweet* sobre como está se sentindo naquele momento, um comentário em post acerca de alguma notícia divulgada. Todas essas informações, unidas, são *dataficadas* com a finalidade de formar padrões de comportamento do indivíduo e de um grupo social, de modo que seja possível formar uma performatividade.

Weerkamp e DeRijke (2012) pontuam que as pesquisas relacionadas à extração de dados nas redes sociais não estão interessadas em atividades do passado e do presente dos sujeitos que fornecessem os dados. O que importa é o futuro: a atividade de prever o futuro é o que se busca estabelecer com o destrinchamento das informações de cada um dos indivíduos.

Lemos (2021) conceitua *performance* como sendo o tratamento dos dados de modo que seja possível realizar ingerências, fazer recomendações e influenciar na tomada de decisão fora do mundo virtual. O regime de informação, portanto, é capaz de induzir o comportamento individual e social de modo subconsciente, sem a percepção do sujeito de que está sendo, de fato, controlado indiretamente na formação de seu pensamento.

O indivíduo possui a tendência de confiar na primeira informação que lhe é apresentada. Para Daniel Kahneman (2011), existem dois modos de pensamento na mente humana: o Sistema 1, que opera de forma rápida, com quase nenhum esforço, de modo automático, e o Sistema 2, que envolve atividades mentais mais complexas, envolvendo esforço intelectual e associado à experiências subjetivas. O autor pontua que o Sistema 1 da mente humana não é propenso a dúvidas, de modo que a ancoragem na construção de narrativas possui grande influência no pensamento, de forma que

a menos que a mensagem seja imediatamente desaprovada, a associação que ela evoca se espalhará como se a mensagem fosse verdadeira. O Sistema 2 é capaz de duvidar, pois consegue manter possibilidades incompatíveis ao mesmo tempo. Entretanto, sustentar uma dúvida é um trabalho mais árduo do que passar suavemente a uma certeza. [...] O Sistema 1 compreende sentenças tentando torná-las verdadeiras, e a ativação seletiva de pensamentos compatíveis produz uma família de erros sistemáticos que nos torna crédulos e propensos a acreditar muito fortemente no que queremos acreditar.” (Kahneman, 2011, pp. 145-156)

A dataficação, com o objetivo de uma previsão de comportamento, é movida pela utilização de algoritmos altamente performáticos que induzem as ações humanas dentro e fora das redes sociais. Uma vez que tais performances são expostas, a partir da formação de uma

a transformação de dados analógicos em dados digitais (Mayer-Schoenberger e Cukier, 2013). Desse modo, a digitalização é uma espécie de primeiro passo para o desenvolvimento da dataficação.

nuvem de notícias e informações de determinado viés, baseado no comportamento do próprio indivíduo, a dificuldade de construção de um pensamento pluralista passar a ser amplificada significativamente.

Essa performatividade algorítmica atua a partir de três pilares centrais: a conversão de informação em dados utilizáveis de diversas formas, o estímulo à exposição e fornecimento dessas informações nas plataformas digitais e a produção de performance do algoritmo com vistas a influenciar ações futuras (Lemos, 2021). A dataficação acaba por ultrapassar e negar os direitos mais básicos de proteção do indivíduo dentro do espectro digital ao controlar e influenciar seu comportamento através da mercantilização de dados através da *dataveillance*³, uma vez que a coleta de dados é indistinta (Silva, Nascimento e Almeida, 2023).

A mercantilização dos dados inaugura o chamado capitalismo de vigilância, que consiste em uma nova ordem econômica a qual a experiência humana é matéria-prima para as práticas comerciais de extração, e venda de previsões baseadas na dataficação (Zuboff, 2020). Assim, na era da vigilância e compartilhamento de dados, o discurso pode se transformar em violação de direitos humanos, baseado na formação de controle da subjetividade humana (Silva, Nascimento, Lima, 2024).

Casara (2019) pontua que um dos sintomas da pós-democracia⁴ é a mercantilização do mundo, de modo que há uma reaproximação entre o poder político e o poder econômico, nos moldes neoliberais, com a transformação da vida em mercadoria. Ocorre que apesar da existência de eleições democráticas, o poder de fato encontra-se deslocado para pequenos grupos sociais e “as decisões políticas passaram a ser tomadas pela direção das grandes corporações transnacionais, pelas agências de classificação etc.” (Casara, 2019, p. 22).

O capitalismo de vigilância, dentro da lógica pós-democrática, trabalha com a lógica de intervenção na forma de funcionamento da lógica liberal e busca, acima de tudo, resultados que sejam lucrativos. Assim, a dataficação da vida permite não apenas que se compreenda o comportamento humano, mas que se molde o comportamento em escala mundial. Conci (2023) ao ressaltar a relação entre o ambiente democrático e as redes sociais, assevera:

O surgimento da Internet como uma nova mídia ampliou de forma sem precedentes a possibilidade de uma comunicação em dois sentidos, a partir de e para cada indivíduo conectado à rede mundial de computadores. Ou seja, a Internet acaba por realizar uma mistura entre as figuras do emissor e do receptor no processo comunicacional; um mesmo indivíduo pode receber e compartilhar um conteúdo [...] (Conci, 2023, p. 65)

³ A *dataveillance* faz um contraponto ao *surveillance*, este último se baseando na vigilância e monitorização de um indivíduo de modo pontual, com finalidade específica.

⁴ “Por ‘pós-democrático’, na ausência de um termo melhor, entende-se um Estado sem limites rígidos ao exercício do poder, isso em um momento em que o poder econômico e o poder político se aproximam, e quase voltam a se identificar, sem pudor.” (Casara, 2019, p. 23)

O capitalismo de vigilância acabou por destruir a ideia inicial dos primeiros usuários da internet de que este seria um ambiente democrático, de bem-estar e inclusivo. Em seu lugar, surge um novo ambiente no qual o capital tomou conta através de um “nítido processo de colonização do espaço digital pelo grande capital” (Conci, 2023, p. 66). Da mesma forma que a população passou a se conectar, em massa, à rede mundial de computadores, as grandes empresas também passaram a investir cada vez na expansão do mercado e na extração de dados.

Essa lógica mercadológica de utilização de dados para prever comportamentos passou a ser aplicada também no contexto das eleições, de forma que os candidatos também começaram a explorar o uso dos algoritmos e da dataficação para se beneficiar dentro da campanha eleitoral. Um grande precursor do uso da dataficação no período eleitoral foi o Google nas eleições presidenciais americanas de 2008 que garantiu a vitória de Barack Obama. A campanha do então presidente compilou dados de mais de 250 milhões de americanos, incluindo dados comportamentos e de relacionamento coletados a partir das páginas pessoais dos eleitores no Facebook (Kreiss, Howard, 2010).

As plataformas digitais se transformaram, então, em novos intermediários entre os produtores e os consumidores de conteúdo, de forma que influenciam na liberdade de fluxo de informações dentro do ambiente virtual. Essa intermediação diverge daquela realizada pelos meios tradicionais de informação pois não se sujeitam à regulação estatal e social que garante um nível mínimo de transparência na forma como a seleção de conteúdos é realizada (Conci, 2023).

As plataformas digitais, como o Facebook, o Twitter, o Instagram e especial o WhatsApp, com seus critérios de distribuição de informação seletivos têm sido fundamentais na formação da opinião pública ao redor do mundo. Esse poder de pauta das Big Techs⁵ é demonstrado de modo claro nos períodos eleitorais, de forma que a sociedade, uma vez desconhecida a origem das informações individualmente selecionadas pelos algoritmos, passa a entender o ponto de vista exposto como sendo aquele que conduz os debates de forma homogênea. Tal conduta expõe o viés político no encaminhamento de notícias e disseminação de conteúdos, de forma que

[...] os algoritmos podem estar beneficiando uma força política em detrimento das demais, permitindo que suas postagens sejam inseridas num número maior de timelines que as dos seus adversários. Por isso, os algoritmos podem interferir no

⁵ Big Techs são companhias de grande porte que lidam com aspectos tecnológicos e dominam o mercado com a apresentação de serviços inovadores no ramo das tecnologias. Em geral, operam em grande escala de serviços, geralmente ligados à coleta e análise de dados que operacionalizam e possibilitam a análise comportamental dos usuários e a dataficação.

processo democrático, desequilibrando as condições de equidade dos discursos em disputa (Silveira, 2019, p. 53).

Essa distribuição de informações selecionadas não é pautada pela veracidade da notícia veiculada, pelo contrário, a verdade não é um fator relevante na propagação das informações, trata-se de mero detalhe. A questão central é qual tipo de dado causará mais engajamento e será mais compartilhado nas redes sociais. Nesse ponto, Sérgio Amadeu da Silveira (2019) pontua que existem três critérios principais para o uso do algoritmo.

O primeiro critério se baseia na análise individual do usuário, de modo que apresentará informações que reforçam a convicção do indivíduo, sem espaço para qualquer questionamento acerca da validade de demais pontos de vista. O segundo critério tem como base o compartilhamento de mensagens mais compartilhadas, de forma que uma posição majoritária dentro do ambiente eleitoral apenas será reforçada, novamente, sem dar espaço a eventual reflexão acerca do conteúdo da notícia. O terceiro critério é o pagamento de redes de impulsionamento, de modo que os interessados na divulgação de conteúdos podem pagar para terem seus posts divulgados para um número maior de usuários (Silveira, 2019).

O que se vê, portanto, é um crescimento exponencial do que Giuliano Da Empoli (2019) conceitua de tecnopopulismo, uma espécie de nova forma de pensar e fazer política que se baseia não na ampliação de ideias, mas sim na forma como os algoritmos que minam a oportunidade de debater ideias e proposições que são contrárias dentro da arena democrática. Nesse sentido, é preciso pensar a construção da democracia liberal e como o uso da dataficação da vida afeta esse sistema, de modo que se caminha em direção à construção da chamadas democracias iliberais.

3 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS DEMOCRACIAS ILIBERAIS

Definir o conceito de democracia pode ser uma tarefa de extrema complexidade e com diversas nuances a serem analisadas, tendo em vista o seu caráter multifacetado. De forma geral e simplória, a democracia é posta como sistema baseado na existência de eleições consideradas competitivas. Para que uma eleição seja considerada genuinamente competitiva é preciso que haja um arranjo institucional e legal mínimo que garanta a sua viabilidade.

Para Huq e Ginsburg (2018), uma democracia liberal e constitucional se pauta em três elementos basilares: (1) a existência de um sistema eleitoral democrático, com eleições periódicas na qual o perdedor aceite a sua derrota eleitoral; (2) garantia de liberdades e direitos fundamentais de associação e de manifestação; e (3) estabilidade, previsibilidade e integridade

da lei e das instituições. Adam Przeworski (2020), por sua vez, adota o conceito de democracia sob a ótica minimalista eleitoral, de modo que seria

[...] um arranjo político no qual as pessoas escolhem governos por meio de eleições e têm uma razoável possibilidade de remover governos de que não gostem [...]. Democracia é simplesmente um sistema no qual ocupantes do governo perdem eleições e vão embora quando perdem (Przeworski, 2020, p. 12)

Por certo que existem definições mais complexas do conceito de democracia, em especial quando se leva em conta a existência de diversos tipos de democracia, tais como democracia liberal, democracia representativa, democracia social, dentre outras. Tais conceitos, entretanto, só podem ser definidos em oposição a outra caracterização, de modo que seria necessária a ampliação conceitual. Assim, de forma geral, tendo em vista a complexidade do conceito de democracia, a bibliografia acerca das crises democráticas demonstra que é mais vantajoso realizar uma análise sobre o que não é democracia (Conci, 2023).

O que importa, sob a ótica minimalista, é a existência democrática basilar que se caracteriza pela existência das eleições livres e periódicas. Dessa forma, há a possibilidade de violação do Estado de Direito dentro de um sistema ainda democrático, se adotado o critério minimalista (Przeworski, 2020). Surge, portanto, a ideia de que além de governar, é preciso governar bem e de forma robusta, ou seja, a eficácia do governo não pode se ater somente à regra da maioria para tomar as decisões governamentais, de modo que é preciso levar em conta o discurso e as necessidades das minorias.

Nadia Urbinati (2013) entende a democracia como sendo uma ordem diárquica, uma vez que a decisão e a opinião são mutuamente influenciados na construção de um sistema democrático representativo. Dessa forma, a construção do procedimento democrático ocorre a partir da permissão de que os cidadãos participem, direta ou indiretamente, da tomada de decisões e que haja um mínimo de confiabilidade dos sujeitos de que o processo democrático se dá de forma honesta e materialmente igualitária a todos os envolvidos⁶.

Em sua obra “Sobre a Democracia”, Robert Dahl (2001) elenca cinco critérios necessários para averiguar se o processo democrático conta com a capacitação mínima dos cidadãos a participar da construção do sistema. São eles: (1) participação efetiva, através do qual todos os sujeitos devem ter oportunidades idênticas de conhecer e demonstrar as opiniões que possuem; (2) igualdade de voto, de modo que todos os votos possuem o mesmo peso; (3)

⁶ “[...] enquanto o poder eleitoral é sem dúvida a garantia básica da democracia, a garantia substancial é dada pelas condições sob as quais os cidadãos adquirem informação e são expostos à pressão de formadores de opinião... Se assim for, as eleições são um meio para um fim, um governo da opinião, um governo que reage à opinião pública e que é responsável por ela. (Sartori, 1987, pp. 86-87). Esta é a ideia central da democracia como diarquia.” (Urbinati, 2013, p. 08).

entendimento esclarecido, de forma que todos os cidadãos possuam o mínimo de informação necessária a entender todas as alternativas políticas existentes; (4) controle do programa de planejamento, no qual todos os cidadãos têm a oportunidade de decidir o que é importante para a o procedimento democrático; e (5) inclusão dos adultos, de modo que a maioria dos adultos residentes permanentes possa ser considerada cidadão dentro dos moldes constitucionais.

Entende-se, portanto, que a supressão de qualquer um dos critérios acima expostos pode apresentar uma ameaça à democracia liberal, baseada na liberdade política⁷ dos cidadãos de participar, ouvir e ser ouvido dentro do procedimento democrático. Desse modo, é salutar o entendimento acerca da erosão constitucional a partir da crise de legitimação da democracia liberal como um propulsor do iliberalismo.

As eleições são um dos momentos mais importantes dentro do ambiente democrático, é o momento em que há a legitimação para os governantes agirem na tomada das decisões coletivas. É importante ressaltar que a erosão democrática vem acompanhada de uma crise de legitimação das eleições, que se pauta na ideia de que cada vez o momento eleitoral vem sendo menos efetiva para legitimar os poderes e os governantes pois se tornaram “um momento de expressão de vontade e das frustrações, que aumentam, e são combustível para o modo de fazer política típico dos populismos atuais.” (Conci, 2023, p. 58).

É importante não resumir a legitimidade da democracia e da participação popular às eleições, sob pena de se tornar uma ferramenta de falsa legitimação de lideranças autoritárias, que podem ou não se encontrar dentro do espectro democrático. A verdadeira legitimação popular deve ocorrer também nos demais momentos, através da participação ativa na decisão, fiscalização e cobrança dos governantes para promovam uma boa governança, de forma que haja uma complexificação da soberania popular através da diversificação da participação dos cidadãos (Conci, 2023).

A redução da legitimação popular ao momento do pleito eleitoral dá azo ao surgimento de democracias de caráter iliberal, que se pautam como regime democrático, ainda mais democrático do que seus antecessores que teriam traído o movimento popular e se voltado às elites (Sajó, 2021). O que se pauta na democracia iliberal é justamente a ideia de defesa da verdadeira democracia e da libertação do “verdadeiro povo” em face das elites corruptas.

⁷ Importante fazer uma diferenciação entre liberdade econômica e liberdade política, de modo que não há necessariamente uma afinidade direta entre elas, uma vez que “liberdade econômica significa que as pessoas podem decidir o que fazer com sua propriedade e com seu talento para o trabalho. Liberdade política significa que elas podem divulgar suas opiniões e participar da escolha de como e por quem serão governadas. Mas equiparar os conceitos de liberdade nessas duas esferas é apenas jogar com as palavras.” (Przeworski, 2020, p. 17).

As democracias iliberais retiram sua legitimidade e sua força justamente do fato de que elas são, sob a óptica do minimalismo, um tipo de democracia. Apesar disso, as democracias iliberais têm como grande perigo a própria deslegitimação democrática, uma vez que prega a legitimação da vontade popular através do voto, com eleições periódicas e “livres”, porém sem a devida separação de poderes e com um aumento exacerbado do poder executivo (Zakaria, 1997).

Sajó (2018) entende que a democracia possui um potencial autoritário, porém não no sentido de vir a se tornar um regime de “uma só voz”, e sim na possibilidade de se destruir a partir de suas próprias características centrais. O potencial opressivo da democracia se liberta no momento em que os políticos opositores e as ideias contrárias passam a ser completamente irrelevantes no momento eleitoral. As democracias iliberais surgem justamente dos pontos fracos da liberdade política e das contradições inerentes ao Estado de Direito.

Para muitos cidadãos, a erosão democrática pode ser de difícil percepção em seus primeiros movimentos pois as eleições continuam ocorrendo, as instituições democráticas ainda aparentam seu funcionamento comum, o Poder Legislativo ainda se reveste de certo grau de pluralidade e ainda há liberdade de imprensa. O caminho a ser percorrido até a democracia iliberal é longo, e os passos tomados pelos políticos são lentos e graduais, muitas vezes apenas perceptíveis quando a erosão democrática já está em nível avançado. Em verdade, cada mecanismo erosivo, quando visto analisado individualmente, não apresenta perigo à democracia por si só:

Com efeito, as iniciativas governamentais para subverter a democracia costumam ter um verniz de legalidade. Elas são aprovadas pelo Parlamento ou julgadas constitucionais por supremas cortes. Muitas são adotadas sob o pretexto de diligenciar algum objetivo público legítimo – e mesmo elogiável –, como combater a corrupção, “limpar” as eleições, aperfeiçoar a qualidade da democracia ou aumentar a segurança nacional (Levitsky; Ziblatt, ano, p. 92)

Não se trata de mera escolha do cidadão de fechar os olhos e ignorar os sinais da erosão democrática: toda o aparato de erosão democrática é pautado pelas escolhas daqueles que disputam as eleições e daqueles que já detêm o poder político. O uso das redes sociais como meio principal da propaganda política, o uso dos algoritmos para o compartilhamento da agenda de campanha, o impulsionamento pago realizado pelos partidos políticos, consequência da mercantilização do processo eleitoral leva o eleitor a entender a democracia como um regime homogêneo e contrário aos seus interesses (Oliveira; Machado, 2021).

Uma das principais formas de contribuição para a erosão democrática é o estabelecimento de narrativas dentro do campo dos debates na arena política. Num cenário

democrático ideal, todos os cidadãos possuem direito básico à informação de forma desimpedida e plural acerca das propostas apresentadas por todos os candidatos ao pleito eleitoral e dos governantes já eleitos: sem informação e transparência não é possível exercer a cidadania.

Nesse sentido, um dos primeiros entes democráticos a ser atacado dentro do contexto da democracia iliberal é a imprensa. Veículos de informação sérios e legítimos trabalham para expor a verdade dos fatos e as nuances da notícia da forma mais imparcial possível e aqueles que não apresentam a versão factual apresentada “são sistematicamente hostilizados e perdem o apoio do governo seja no aspecto publicitário, seja na própria ausência de comunicação de pautas públicas e decisões governamentais” (Filho; Diógenes; Góes, 2021, p. 8).

Montesquieu (1993), em sua obra *O Espírito das Leis*, apresentou a ideia de que é essencial, dentro de um governo moderado, a existência dos chamados corpos intermediários, que são instituições autônomas que contribuem para o impedimento do monopólio do poder nas mãos de um só agente. Alexis de Tocqueville (2019) expandiu o conceito criado por Montesquieu e listou os dois grandes agentes intermediários da democracia: a imprensa e os partidos políticos. Para ambos os autores, esses agentes possuem a importante função de garantir equidade política e o estabelecimento de uma democracia liberal.

Nadia Urbinati (2015) realiza uma transposição do conceito de corpos intermediários para a contemporaneidade e expõe que a mídia e os partidos políticos estão sendo alvos de revolta da população e dos políticos, com a finalidade de engrandecer a participação política de forma mais direta e afetar a forma tradicional democracia representativa, através do engrandecimento do que a autora chama de “*live broadcasting representative democracy*” (Urbinati, 2015, p. 2). Esse novo tipo de democracia representativa faz uso da lógica da democracia direta, ou seja, participação central dos cidadãos, mas através das redes digitais e que, na prática, se afasta da democracia liberal por buscar a transparência a qualquer custo (Urbinati, 2015).

A tentativa de supressão da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação tradicional quando unidas com o processo de virtualização da vida e da dataficação em prol das campanhas políticas fere a premissa básica da democracia liberal de acesso pleno às informações e aos debates na arena pública. Dessa forma, se os cidadãos não possuem pleno conhecimento acerca das informações produzidas dentro do espectro político, a eleição não pode ser considerada uma forma concreta de controle, de modo que abre espaço à chegada da democracia iliberal e a um tipo específico de político: os nacional-populistas (Urbinati, 2006).

No tópico a seguir, será analisada a forma como os políticos populistas fazem uso da dataficação da vida e dos algoritmos como instrumento de deslegitimação da democracia liberal e da captação de uma suposta vontade popular.

4 A ASCENSÃO DO POPULISMO AUTORITÁRIO NA POLÍTICA GLOBAL

O termo populismo não pode ser conceituado de forma hermética e direta. Trata-se de denominação aberta e maleável, que pode se referir a diversas ideias distintas, dependendo do ponto de partida da tese que irá ser defendida. Desse modo, o mais correto é falar na existência de “populismos” (Conci, 2023). Os modelos de populismos surgem dentro do âmbito da crise de legitimação das democracias liberais que, periodicamente, experimentam um ruído entre as representações eleitas e o povo, de modo que este não se sente representado de fato pelas instituições públicas e pelos governantes.

Apesar de os políticos populistas surgirem dentro da democracia liberal, é imperioso mencionar que estes possuem modelos diversos, senão contrários, de entendimento acerca das massas e da comunidade no espectro político. Para o populismo, a noção de “povo” deve ser entendida como uma comunidade homogênea com uma identidade coletiva enquanto para a democracia liberal, o “povo” diz respeito à uma pluralidade de comunidades compostas por cidadãos livres, iguais e diversos, sendo essa a ideia irredutível para a própria existência democrática (Rummens, 2017).

Os populistas, portanto, apesar de se mostrarem contrários à diversidade de pensamento inerentes ao ambiente democrático surgem da desconfiança e da ruptura entre o povo e as instituições públicas. Nesse sentido, é comum que se proceda aos populismos como sinônimo de política antissistêmica, de modo que a ideia central populista pode ser associada a um misto de emoções que podem envolver frustração e ressentimento do povo em relação aos próprios governantes. Assim,

Esse excesso de apelo emocional, advindo da centralidade política de um líder carismático e mobilizador que propõe uma política redentora (“nova política”), traz consigo um discurso carregado de mensagens simples para problemas complexos, e não ideias complexas e racionais de difícil compreensão. (Conci, 2023, p. 231).

Mais do que manifestarem mensagens simples, os líderes populistas evocam para si a legitimação do povo e o chamado antielitismo, de forma que critica, generalizadamente, o *establishment* e todos aqueles que dele fazem parte. Em verdade, mais do que contrários às elites, sejam elas política, econômica ou cultural, os populismos são conhecidamente

antipluralistas. Desse modo, os líderes populistas pretendem representar o “povo” de modo indistinto e genérico (Muller, 2016).

A reivindicação da representação do povo não se reveste apenas de retórica. Trata-se de uma afirmação moral, no qual o povo se restringe àqueles que estão sendo representados por ele, de modo que todos aqueles que são considerados opositores políticos fazem parte de uma elite imoral e corrupta (Muller, 2016). A base da retórica populista é justamente a ideia dual de “nós contra o povo” e uma romantização do povo excluído dentro do sistema democrático, que se aproveita dos sujeitos esquecidos pelas políticas públicas, que desconfiam das instituições de justiça, e formam um grupo coeso, que se encontra ligado pela emoção.

Antipluralismo e antielitismo são, deste modo, impactantes para se compreender o *modus operandi* dos populismos. Não se trata, unicamente, de negar a legitimidade dos diferentes, sejam eles política, étnica, religiosa ou nacionalmente diferentes. Trata-se de negar que a diferença e o dissenso integram o jogo político e devem ser anulados em função da suposta legitimidade eleitoral obtida a partir do sufrágio, inclusive, quando estes inimigos foram também referendados pela escolha popular. (Conci, 2023, p. 237)

O populismo seria, portanto, uma forma de fazer política, e não uma ideologia em si, uma vez que a caracterização de governos e candidatos populistas não depende da denominação política como sendo de direita ou de esquerda: todos são potencialmente populistas. Nesse sentido, Finchelstein (2019) chama de “pêndulo ideológico” a possibilidade de livre circulação dos populismos dentro do espectro político, e esta é justamente uma das características centrais dos populistas: todos aqueles que são opositores à figura central se transformam em inimigo do povo por ele representado e, por extensão, do Estado.

Aquele que não é incorporado dentro do conceito de “povo”, que não é representado pelo líder populista, é sempre desqualificado moralmente e abandonado como inimigo do povo. Desse modo, Muller (2019) entende que os populismos são uma espécie de política identitária e, por pautar a unificação do povo e apresentar o abandono do pluralismo, apresenta um grande perigo ao ambiente democrático liberal. É importante pontuar que os governos populistas lidam com seus opositores sempre dentro do âmbito democrático, de modo que tentam minar o ambiente democrático por dentro:

Isto não quer dizer que todos os populistas enviem os seus inimigos para um gulag ou que construam muros ao longo das suas fronteiras, mas o populismo também não é apenas uma inofensiva retórica de campanha ou um mero protesto que se extingue logo que um populista conquista o poder. Os populistas podem governar como populistas. Isto vai contra a sabedoria convencional, que sustenta que os partidos de protesto populistas se anulam uma vez ganhas as eleições, dado que, por definição, não podemos protestar contra o nosso próprio governo. [...] É certo que muitos autoritaristas farão coisas semelhantes. A diferença é que os populistas justificam a

sua conduta alegando que só eles representam o povo; isto permite aos populistas confessar bastante abertamente as suas táticas. (Muller, 2019, p. 12)

Os populismos devem ser vistos, portanto, como um projeto de governo pautado na transformação e desvirtuamento dos três pilares centrais da democracia moderna: o povo, o princípio da maioria e a representação. Para Urbinati (2019), os governos populistas constroem um movimento de alargamento das democracias constitucionais e criam, assim, uma forma desfigurada de governo representativo dentro do âmbito democrático.

Essa nova forma de democracia representativa desenvolvida pelos populistas se baseia em dois fenômenos centrais: a correlação direta entre o líder populista e a sociedade, na qual aquele define quem é o povo, e a supervalorização das opiniões individuais do sujeito, de modo a ver os eleitores como uma espécie de audiência. Para desenvolver essa nova forma de representação democrática, os populistas se valem, principalmente, da supressão dos agentes intermediários, conforme explicitado no tópico anterior, e da institucionalização do monitoramento e controle do poder político (Urbinati, 2019).

Apesar de os veículos de comunicação tradicionais serem alvos constantes dos ataques populistas, estes fazem direto das novas mídias digitais como forma de legitimação do seu poder. Muitos líderes populistas se utilizam das mídias⁸ como uma forma de comunicação direta com o povo, sem os agentes intermediários que pleiteiam checagem de fatos e um nível mínimo de *accountability* na divulgação de notícias. A linguagem política também foi afetada pelos populistas, que se transformam em atores e especialistas na dramatização da vida, de forma a transformar em arena política em um verdadeiro cenário teatral. (Mazzoleni, 2019).

Nesse sentido, o chamado populismo digital se baseia na concepção de que os líderes populistas realizaram uma verdadeira apropriação das redes digitais como um instrumento central em seu crescimento eleitoral (Bachini; Oliveira; Cará, 2018). A utilização dessas novas formas de comunicação se baseia na criação de uma comunidade virtual em decorrência do uso de algoritmos que, de forma geral, criam uma espécie de bolha comunicativa entre indivíduos que possuem o mesmo pensamento político.

Forma-se, portanto, uma espécie de paradoxo dentro das redes sociais: ao mesmo tempo em que os conteúdos disponibilizados para cada um dos usuários seja milimetricamente calculado pelos algoritmos que, através da dataficação, conseguem personalizar ao máximo a experiência na rede social, cria-se uma espécie de comunidade tribal, na qual indivíduos que

⁸ Ao fazer referência à mídia digital como um todo, o presente trabalho engloba a definição de mídia utilizada por Gianpietro Mazzoleni de forma que são inclusos “*senders, channels, contents, audiences, print and electronic outlets, journalism, the entertainment industry and others*” (Mazzoleni, 2019, p. 4).

possuem uma concepção política similar passam a ter a sensação de pertencimento e unidade de pensamento. Nesse ponto, imperioso mencionar que os algoritmos também dificultam a chegada de informações que sejam divergentes entre si, uma vez que o pluralismo e a diversidade de ideias não são bem aceitos em grupos fechados, com pensamentos populistas.

O alcance dos discursos propagados nas redes sociais e a sensação de anonimato geram um aumento significativo na produção de desinformações, que são frequentemente utilizadas como tática populista. A propagação praticamente instantânea das desinformações é facilitada pela crise de confiança estabelecida pela capacidade de viralização de notícias de cunho extremos e na forma como os algoritmos funcionam dentro da lógica das Big Techs (Bachini; Oliveira; Cará, 2018). Pontua-se também que a utilização de instrumentos visuais e de humor também são utilizados dentro da lógica de propagação populista:

[...] a forma de comunicação predominantemente imagética e os recursos de interação dessas plataformas, voltados à manifestação de sentimentos, facilitam demonstrações de solidariedade e pertencimento às causas coletivas pelos usuários, deixando-os ao alcance de um click. Esses recursos também acentuam os impulsos de dramatização e espetacularidade, característicos da lógica populista. Do mesmo modo, o caráter lúdico de tais recursos suaviza a perversidade de alguns tipos de comunicação violentos e da disseminação do ódio contra adversários políticos, mobilizados no processo de demarcação de fronteiras. (Bachini; Oliveira; Cará, 2018, pp. 167/168).

Os algoritmos, auxiliados pelo controle coordenado da dataficação da vida, é programado parar oferecer ao usuário sempre o que ele quer, de forma que este permaneça conectado cada vez mais e sua opinião, formada sem base no diálogo e pluralismo de ideias, possa ser cada vez mais incutida e confirmada, interceptando “as aspirações e os medos – principalmente os medos – dos eleitores” (Empoli, 2019, p. 20).

Os populistas, desse modo, ascendem através das mídias digitais, não através de suas ideias de governo, de forma técnica e democrática, mas através da disseminação da inflamação de emoções negativas em torno do ódio contra determinado grupo que não faz parte do “povo”. Para ter seus ideais políticos disseminados de forma mais célere, fazem uso de todas as ferramentas extremistas possíveis dentro da arena política democrática, em especial o uso de desinformações e notícias de cunho sensacionalistas, que atingem o usuário no seu cerne mais íntimo, de modo que é indiferente a eventuais correções da verdade e pensamentos diversos daquele.

[...] a nova propaganda [populista] se alimenta sobretudo de emoções negativas, pois são essas que garantem a maior participação, daí o sucesso das fake News e das teorias da conspiração. Mas tal tipo de comunicação possui também um lado festivo e libertário, comumente desconhecido daqueles que enfatizam unicamente a faceta sombria do Carnaval populista. [...] Aos olhos do populista em estado festivo, o progressista é um pedante com o dedo mindinho empinado. Seu pragmatismo virou

sinônimo de fatalismo, enquanto os reis do Carnaval prometem dinamitar a realidade existente. (Empoli, 2019, pp. 20/22)

A prática secular de debates dentro da esfera democrática e política se encontra ameaçada pela existência dos algoritmo que, em conjunto com o *modus operandi* da dataficação realizada pelos conglomerados digitais, e pela ascensão do populismo, em sua nova forma digital, de forma que a democracia liberal, pautada justamente pela pluralismo de ideias e pela representação política. O populismo, como nova forma de governo, faz uso da própria esfera liberal-democrática para miná-la por dentro, de forma a abrir caminho para a chegada de uma nova vertente democrática pautada pelo iliberalismo e pela destruição do aspecto material da democracia, utilizando-se somente do aspecto formal, qual seja, o princípio majoritário das eleições, como forma de falsa legitimidade.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho visou demonstrar a forte relação entre o panorama digital contemporâneo e os processos de mudança no poder político. Verificou-se que o processo de “dataficação da vida” (Lemos, 2021) se consolidou como o mecanismo central de uma nova ordem econômica. Nesse viés, as *Big Techs*, ao operarem sob a lógica do “capitalismo de vigilância” (Zuboff, 2020), transformaram a experiência humana em matéria-prima, estabelecendo uma arquitetura de controle informacional que suplanta a vigilância disciplinar ao operar sob o manto da liberdade.

Nesse sentido, a “performatividade algorítmica” demonstrou ser a ferramenta central para o controle dos comportamentos. Assim, a análise dos dados, voltada a prever e a modificar o futuro, atua sobre os modos de pensamento automáticos e intuitivos. Dessa maneira, o indivíduo, supostamente livre, torna-se receptivo a narrativas pré-selecionadas, tendo sua capacidade de entendimento esclarecido comprometida pelos critérios de seleção adotados pelas *Big Techs*.

Diante disso, esse terreno se mostrou fértil para a ascensão do populismo autoritário. Tais lideranças se apropriam das plataformas digitais para contornar os tradicionais “corpos intermediários”, como a imprensa, atacando-os como parte do *establishment*. Estabelece-se, assim, uma suposta comunicação direta com o “povo”, moralmente definido em oposição às elites (Muller, 2016).

Assim, a lógica algorítmica, pautada pela capacidade de viralização, acelera a disseminação de desinformação e narrativas polarizantes. O chamado “tecnopopulismo” utiliza

essa arquitetura para inflamar emoções negativas e criar bolhas informacionais coesas. Nesse cenário, o debate democrático, pautado na diversidade de ideias, é substituído por uma arena em que a oposição é deslegitimada.

Comprovou-se, portanto, que a confluência entre a dataficação e o populismo digital atua como um mecanismo propulsor da erosão democrática. O resultado é a consolidação das “democracias iliberais” (Zakaria, 1997), que mantêm a fachada eleitoral e o discurso majoritário, mas corroem gradualmente os pilares do Estado de Direito. A erosão ocorre por dentro, utilizando-se do verniz da legalidade.

Diante disso, o paradoxo da sociedade da informação é a maior ameaça. A suposta libertação promovida pelas redes digitais resultou, na verdade, em uma forma de controle em que a vítima não se percebe controlada. Nela, a mercantilização da vida se une à deslegitimação da representação política, ameaçando a própria sobrevivência da democracia liberal, que depende do dissenso e da autonomia do cidadão.

REFERÊNCIAS

ARCARO CONCI, Luiz Guilherme. **Democracia Constitucional e Populismos na América Latina**: entre fragilidades institucionais e proteção deficitária dos direitos fundamentais. 1. ed. São Paulo: Contracorrente, 2023.

BACHINI, Natasha; OLIVEIRA, Lucy; CARÁ, Felipe Amador. Onde está o povo? Comunicação digital e populismo nas eleições de 2018. **Tempo Social**, v. 35, n. 3, p. 251-274, 2023.

CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

DA EMPOLI, Giuliano. **Os engenheiros do caos**: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. Belo Horizonte: Vestígio, 2019.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FILHO, Rainel Batista Pereira; DIÓGENES, João Victor de Hollanda; GOÉS, Ricardo Tinoco. Democracia iliberal e sociedade em rede: a era das redes e seus impactos da democracia. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, v. 7, n. 1, p. 18-31, 2021.

FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. Lisboa: Edições 70, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: Digitalização e a Crise da Democracia. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2022.

HUQ, Aziz; GINSBURG, Tom. How to lose a constitutional democracy. **UCLA Law Review**, v. 65, n. 1, p. 78-169, 2018.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar**: duas formas de pensar. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KREISS, Daniel; HOWARD, Philip N. New Challenges to Political Privacy: Lessons from the First U.S. Presidential Race in the Web 2.0 Era. **International Journal of Communication**, v. 4, p. 1032-1050, 2010.

LEMOES, André. Dataficação da vida. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 21, p. 193-202, 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MAZZOLENI, G. Populism and the Media. In: ALBERTAZZI, D.; MCDONNELL, D. (org.). **Twenty-First Century Populism**. London: Palgrave Macmillan, 2008.

MAYER-SCHONBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. **Big Data**: a revolution that will transform how we live, work, and think. Boston: Eamon Dolan/Houghton Mifflin Harcourt, 2014.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

OLIVEIRA, Antonio Jose Xavier; MACHADO, Luciana de Aboim. Democracia em crise, o perigo das narrativas populistas e a pandemia de covid-19. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 7, n. 1, p. 23-40, 2021.

PZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RUMMENS, Stefan. Populism as a Threat to Liberal Democracy. In: MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira (ed.). **The Oxford Handbook of Populism**. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 314-330.

SAJÓ, András. **Ruling by cheating**: governance in illiberal democracy. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

SILVA, L. G. da; NASCIMENTO, R. F.; ALMEIDA, A. F. Estado de Bem-estar Digital: Analisando Criticamente a Promoção de Bem-estar Social com Uso de Tecnologias de Dataficação. **PERCURSO**, Curitiba, v. 1, p. 563-593, 2023.

SILVA, Lucas Gonçalves da; NASCIMENTO, Reginaldo Felix. A virtualização do discurso político na democracia brasileira. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, [S. l.], v. 16, n. 6, p. 4782-4802, 2023.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas. São Paulo: Edições Sesc SP, 2019.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. São Paulo: Edipro, 2019.

URBINATI, Nadia. A revolt against intermediary bodies. **Constellations**, v. 22, n. 4, p. 477-486, 2015.

URBINATI, Nadia. Crise e metamorfoses da democracia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, n. 82, p. 5-16, jul. 2013.

URBINATI, Nadia. **Me the people**: how populism transforms democracy. Cambridge: Harvard University Press, 2019.

VAN DIJCK, J. Datafication, dataism and dataveillance: Big Data between scientific paradigm and ideology. **Surveillance & Society**, v. 12, n. 2, p. 197-208, 2014.

WEERKAMP, W.; DE RIJKE, M. Activity Prediction: A Twitter-based Exploration. *In*: SIGIR 2012 WORKSHOP ON TIME-AWARE INFORMATION ACCESS: #TAIA2012, 2012. **Accepted papers**. [S.l.]: Microsoft Research, 2012.

ZAKARIA, Fareed. The Rise of Illiberal Democracy. **Foreign Affairs**, v. 76, n. 6, p. 22-43, nov./dez. 1997.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.